



CADERNO DE RESUMOS

Descrição

Evento de interinstitucional e, academicamente, extensivo com o propósito de contribuir para a capacitação de profissionais da área da Educação e do Direito e das demais áreas que, potencialmente, lidam com as questões da promoção da Liberdade Religiosa e do Combate à Intolerância Religiosa.



EQUIPE ORGANIZADORA

Comitê Executivo

- Diácono NELSON AUGUSTO ÁGUIA, Secretário da Comissão Arquidiocesana de Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso do Rio de Janeiro.
- Advogada FERNANDA DA COSTA CARVALHO RAMOS, Presidente da Comissão de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa da 32ª Subseção Madureira / Jacarepaguá da OAB-RJ.
- Professor CLAUDIO JACINTO DA SILVA, Supervisor Acadêmico do Setor de Cultura Religiosa da PUC-Rio.

Comitê Científico

- Professor CLAUDIO JACINTO DA SILVA, Supervisor Acadêmico do Setor de Cultura Religiosa da PUC-Rio.
- Diácono NELSON AUGUSTO ÁGUIA, Secretário da Comissão Arquidiocesana de Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso do Rio de Janeiro.
- Advogada FERNANDA DA COSTA CARVALHO RAMOS, Presidente da Comissão de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa da 32ª Subseção Madureira / Jacarepaguá da OAB-RJ.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Curso de Capacitação em Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso (I.: 2022: Rio de Janeiro, RJ)
3, 10, 17 e 29 de novembro de 2022, Rio de Janeiro – RJ

- Comissão Arquidiocesana de Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso do Rio de Janeiro.
- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC Rio.
- Comissão de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa da 32ª Subseção Madureira / Jacarepaguá da OAB-RJ.

Modo de acesso: hyper text transfer protocol secure:

https://ecoa.puc-rio.br/s?c=center_105

Constituição Federal do Brasil, Art. 5º, inciso VI:

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	6
II – AGRADECIMENTOS.....	7
III – ATIVIDADES.....	8
IV – TEXTOS/VÍDEOS (LINKS)	10
V – MATERIAL DE APOIO.....	30

APRESENTAÇÃO

O diálogo inter-religioso é um tema extremamente importante para este século. As transformações sociais recentes demonstram a necessidade de valorizar a coexistência e o respeito pela diversidade. Nesse cenário, não tenho dúvidas de que as religiões precisam dar o exemplo que é possível a convivência respeitosa. Se os religiosos, cada qual movido e inspirado por suas divindades não conseguirem isso, quem mais poderia? Se a espiritualidade tem o valor e o poder que nós cremos e defendemos, penso que este campo é um dos lugares ideais para demonstrar.

O ecumenismo é assunto também relevante, a começar pela sua correta definição, já que muitos desejam, e outros temem, o sincretismo religioso.

O I Curso de Capacitação, ao tratar sobre o Ecumenismo e o Diálogo Inter-religioso merece elogios e reconhecimento por pautar e aprofundar estes temas. Mais que isso, se revelou exitoso no alcance de seus objetivos.

Tendo como público alvo religiosos, educadores e operadores do Direito, as discussões alcançaram mentes e corações de profissionais que, diuturnamente, buscam lançar pontes entre tradições religiosas díspares. Certamente, com esta tarefa, lançam-se, da mesma forma, a construir uma sociedade mais pacífica, sobretudo, cuidando daqueles que são feridos, espiritual e psicologicamente, pelo ódio religioso.

A escolha dos que tiveram o uso da palavra, neste evento, alcançou um padrão de excelência, não só pela competência de cada um deles, como também, pelos temas tratados. Estes, certamente, ao deixarem os ouvintes com o desejo de aprofundá-los, indicam que o II Curso de Capacitação está sendo ansiado por todos que captaram o quanto é urgente tratar, cada vez mais, de assuntos que convirjam as religiões a caminharem juntas, na busca de uma cultura religiosa plural e pacífica. Essa convivência, repito, além dos benefícios óbvios para os grupos religiosos, ainda terá efeito inspirador e multiplicador, impactando outras áreas da sociedade.

Sabemos todos que a intolerância religiosa tem como principal antídoto o conhecimento, e o curso alcança sobremaneira este objetivo. Quanto mais práticas neste sentido, com certeza, estaremos no caminho seguro de mais respeito no campo religioso. Quanto mais conhecemos o outro, mais podemos perceber que nos aproximamos, do que nos distanciamos em pensamentos religiosos.

Deste modo, parabenizando as instituições que firmaram parceria para a organização do I Curso de Capacitação em Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso, a Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, saúdo os seus respectivos executores, que nos oferecem este Caderno de Resumos, como um propício recurso didático.

Desejo a todos que acessarem este material uma proveitosa leitura!

WILLIAM DOUGLAS
Desembargador Federal no TRF2,
Professor e Escritor

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo de consolidação de uma cultura religiosa, firmemente enraizada na liberdade de todas as religiões, é uma emergência para todas as pessoas, religiosas ou não. Da mesma forma, para o povo da sociedade carioca. Quanto mais se prolonga, dolosamente, tal processo, mais e mais pessoas vão se machucando, não só física e psicologicamente, mas também – e sobretudo! – espiritual e religiosamente. Tais sequelas danificam, com certeza, o exercício de uma “cidadania plena”, que inclui ter uma religião, não ter uma religião ou mudar de religião, sem que haja qualquer constrangimento para com quem exerce a cidadania.

Com o intuito de oportunizar um fecundo ambiente de diálogo entre as pessoas que buscam, na faina diária, construir pontes entre as diversas religiões, existentes no Rio de Janeiro, este I Curso de Capacitação em Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso foi elaborado num horizonte interinstitucional e extensivo.

Neste sentido, o ineditismo da parceria entre a Comissão Arquidiocesana de Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso, o Setor de Cultura Religiosa¹ (CRE) da Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e a Comissão de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa da 32ª Subseção Madureira / Jacarepaguá da OAB-RJ (OAB-RJ/32ªSub) se mostrou bem-sucedida. De fato, esta interação institucional atestou o quanto líderes religiosos, acadêmicos e operadores do Direito podem contribuir com excelência para o estabelecimento de uma firme consciência do valor da liberdade religiosa na parcela carioca do Estado Democrático de Direito do Brasil. Além disso, esta iniciativa colabora para que os ataques proselitistas e fanáticos a qualquer tradição religiosa não mais encontrem abrigo no dia-a-dia destas terras. Neste sentido, todos os envolvidos no evento puderam, também, aprender a dimensão real dos desafios que afligem as pessoas do Rio de Janeiro, no exercício de sua cidadania, por causa de suas opções religiosas específicas.

A publicação e a divulgação deste material têm, igualmente, um contexto histórico bem oportuno. Em primeiro lugar, por se inserir no mês denominado “Abril Verde”, dedicado às questões do combate à intolerância religiosa e da promoção da liberdade religiosa. Certamente, o que se oferece com a apresentação deste recurso didático se alinha ao caráter educativo e de sensibilização para superar o ódio e o racismo religiosos, tal como este mês pretende fazê-lo. Em segundo lugar, por ele refletir, a partir dos temas e das discussões realizadas, a percepção do quanto foi pertinente e relevante a criação do “Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé”, que teve, no último dia 21 de março, seu primeiro dia de celebração, instituído pela Lei Nº 14.519, de 05 de janeiro de 2023.

¹ Ligado ao Departamento de Teologia.

2. AGRADECIMENTOS

Os organizadores deste I Curso de Capacitação agradecem a todas as pessoas que, muito generosamente, cederam seus preciosos tempo, conhecimento e presença (remota) para a excelência do evento. De modo particular, agradecem aos:

- Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Dom ORANI JOÃO TEMPESTA, Arcebispo da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro e Grão-chanceler da PUC-Rio.
- Excelentíssimo Dr. ARNON VELMOVITSKY, Presidente da Comissão de Combate a Intolerância Religiosa da OAB-RJ;
- Excelentíssima Dr.^a MARTA ROCHA, Deputada Estadual e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquéritos Destinada a Apurar as Causas e as Consequências dos Casos de da Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro / Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- Excelentíssima Dr.^a IVONE CAETANO, Advogada, Desembargadora e Diretora Geral da Diretoria da Igualdade Racial da OAB/RJ;
- Reverendo Babalorixá Dr. MÁRCIO DE JAGUN, Coordenador Executivo da Diversidade Religiosa da Prefeitura do RJ;
- Ilustríssima Prof.^a DANIELA PEREIRA VASQUES, Assessora Especial de Ensino Religioso da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC);
- Reverendíssimo Pe. FABIO LUIZ DE SOUZA, Coordenador da Comissão Arquidiocesana de Ecumenismo e o Diálogo Inter-religioso.
- Reverendíssimo Pe. Dr. WALDECIR GONZAGA, Diretor do Departamento de Teologia PUC-Rio.
- Reverendíssimo Pe. Dr. ABIMAR OLIVEIRA, Coordenador do Setor de Cultura Religiosa da PUC-Rio.
- Senhor GUSTAVO RUBICHEZ, responsável pela Coordenação Central de Educação à Distância, cujo apoio técnico, na pessoa do Senhor EDUARDO QUENTAL, foi imprescindível para o bom êxito do evento.

3. ATIVIDADES

Dia 3 de novembro:

Vídeo no Link: <https://ecoa.puc-rio.br/i-curso-de-capacitacao-em-ecumenismo-e-dialogo-inter-religioso-abertura>

1) Cardeal Dom ORANI JOÃO TEMPESTA, Arcebispo da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro.

2) Dr. ARNON VELMOVITSKY (Presidente da Comissão de Combate a Intolerância Religiosa da OAB-RJ)

Teor das Palavras de Abertura: a pertinência atual do tema abordado. A contribuição das comunidades religiosas e da Ordem dos Advogados do Brasil para a sensibilização social da questão do ecumenismo e do diálogo inter-religioso.

2) Conferencista: Dr.^a MARTA ROCHA, Deputada Estadual e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquéritos Destinada a Apurar as Causas e as Consequências dos Casos de da Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro / Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Tema: A CPI do Combate à Intolerância Religiosa e suas Implicâncias Socioculturais, no Rio de Janeiro.

Teor: Apresentação (sintética) do Relatório Final da CPI da Intolerância Religiosa. Interfaces entre os trabalhos e os resultados da CPI e a atual conjuntura plurirreligiosa do Rio de Janeiro. Implicâncias do Relatório Final da CPI da Intolerância Religiosa para os profissionais da área do Direito, da Educação (Ensino Religioso) e das demais áreas afins.

Dia 10 de novembro:

Vídeo no Link: [O Ensino Religioso e a Promoção da Liberdade Religiosa, no Rio de Janeiro \(puc-rio.br\)](https://ecoa.puc-rio.br/i-curso-de-capacitacao-em-ecumenismo-e-dialogo-inter-religioso-30-dia)

Conferencista: Prof.^a DANIELA PEREIRA VASQUES, Assessora Especial de Ensino Religioso da Secretaria de Estado de Educação (Rio de Janeiro).

Tema: O Ensino Religioso e a Promoção da Liberdade Religiosa, no Rio de Janeiro.

Dia 17 de novembro:

Vídeo no Link: <https://ecoa.puc-rio.br/i-curso-de-capacitacao-em-ecumenismo-e-dialogo-inter-religioso-30-dia>

Conferencista: Babalorixá MÁRCIO DE JAGUN, Coordenador Executivo da Diversidade Religiosa da Prefeitura do RJ.

Tema: A Diversidade Religiosa no Município do Rio de Janeiro.

Dia 29 de novembro:

Vídeo no Link: <https://ecoa.puc-rio.br/i-curso-de-capitacao-em-ecumenismo-e-dialogo-inter-religioso-4o-dia>

Conferencista: Dr. ^a IVONE CAETANO, Advogada, Desembargadora aposentada e Diretora Geral da Diretoria da Igualdade Racial da OAB/RJ.

Tema: A Contribuição do Judiciário para a promoção da Liberdade Religiosa, no Brasil.

4. TEXTOS

4.1 - Palavras de Abertura do Eminentíssimo Cardeal do ORANI JOÃO TEMPESTA

APRESENTAÇÕES

É com grande satisfação que faço a abertura deste curso, que se tornou possível pela parceria entre:

- A Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, através da Comissão Arquidiocesana para o Ecumenismo e o Diálogo Inter-Religioso
- A Comissão de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa da 32ª Subseção da OAB-RJ
- O Setor de Cultura Religiosa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Apresento as boas-vindas a todos que se reúnem conosco para acompanhar o tema do Curso, relativo ao “Respeito à Liberdade Religiosa no Estado Laico”, que será desenvolvido ao longo deste mês de novembro, com uma importante conferência todas as quintas-feiras, neste horário.

Gostaria de cumprimentar os componentes da nossa mesa virtual:

- Dr. Luciano Bandeira – Presidente da Seccional da OAB/Rio de Janeiro
- Dr. Arnon Velmovitsky – Presidente da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa da OAB/RJ

Da mesma forma, acolhemos com alegria a conferencista desta noite, a Dr^a Marta Rocha, Deputada Estadual e Presidente da CPI da Intolerância Religiosa, que nos falará sobre as implicações da CPI que preside.

AS CIRCUNSTÂNCIAS ATUAIS

Diante da proposta deste Curso, desejo fazer um breve comentário sobre as circunstâncias que atualmente compõem a nossa realidade, tanto em nosso país como no mundo, e que apontam para acirradas disputas no campo político, econômico e até esportivo, onde o preconceito e a violência parecem se exacerbar cada vez mais.

Existem muitas iniciativas para responder a esses desafios, porém a resposta primeira e fundamental deve partir do coração do homem. Quanto mais desagregação interior nas pessoas, mais ela se dissemina nos relacionamentos sociais e até mesmo na ação humana em relação ao meio ambiente. Esse é um pensamento sempre defendido pelo Papa Francisco.

Portanto, o tema deste Curso: “O respeito à liberdade religiosa no Estado laico” é oportuno, pertinente e essencial para promover uma unidade entre todas as pessoas de boa vontade, que trabalham pelo bem comum e desejam a paz.

O TEMA

Aprofundando um pouco a questão do tema, faço uma breve referência ao seu desenvolvimento, a partir da ementa proposta pelos organizadores, e que leio a seguir:

“Importância de iniciativas para a construção de uma nova cultura religiosa, pautada pelo diálogo e o respeito. O papel da Igreja Católica na construção de uma cultura de paz, entre as religiões do Rio de Janeiro.”

Esta ementa enfatiza três palavras que definem o dinamismo a ser aplicado para a vivência da liberdade religiosa: “iniciativa”, “construção” e “diálogo”. De fato, essa “iniciativa para a construção pautada pelo diálogo” deve atuar dentro de uma perspectiva que envolve valores como “respeito” e “paz”. Somente assim poderemos obter uma “nova cultura religiosa”.

Esta nova cultura religiosa não é, evidentemente, entendida como uma nova forma de professar a fé de cada denominação religiosa que compõe a nossa sociedade plural. Na verdade, significa que os valores comuns às diversas religiões, aqui sintetizados por respeito e paz, precisam impregnar o contexto no qual vivemos, que sofre uma angustiante carência deles. Neste sentido, a posição da Igreja Católica sobre o ecumenismo e o diálogo inter-religioso foi claramente firmada pelo Concílio Vaticano II. Destaco, a seguir, alguns trechos da Declaração *Nostra Aetate* sobre a Igreja e as religiões não-cristãs:

“Desde os tempos mais remotos até aos nossos dias, encontra-se nos diversos povos certa percepção daquela força oculta presente no curso das coisas e acontecimentos humanos; encontra-se por vezes até o conhecimento da divindade suprema ou mesmo de Deus Pai. Percepção e conhecimento esses que penetram as suas vidas de profundo sentido religioso. [...]

A Igreja católica nada rejeita do que nessas religiões existe de verdadeiro e santo. Olha com sincero respeito esses modos de agir e viver, esses preceitos e doutrinas que, embora se afastem em muitos pontos daqueles que ela própria segue e propõe, todavia, refletem não raramente um raio da verdade que ilumina todos os homens. [...]

Exorta, por isso, os seus filhos a que, com prudência e caridade, pelo diálogo e colaboração com os seguidores de outras religiões, dando testemunho da vida e fé cristãs, reconheçam, conservem e promovam os bens espirituais e morais e os valores sócio culturais que entre eles se encontram.” (NA 2)

O CURSO

Um aspecto importante que queremos recordar aqui é que todos esses bons propósitos devem vir acompanhados de uma adequada preparação daqueles que forem designados pelas suas respectivas comunidades religiosas para promoverem o diálogo ecumênico e inter-religioso.

Daí a oportuna realização deste Curso, que trata de uma visão institucional da questão. Nas próximas semanas, teremos interessantes conferências, que desdobram o tema do Curso em aspectos diversificados, e ao mesmo tempo abrangentes, muito proveitosos à finalidade de “capacitação” à qual o Curso se propõe.

Segundo a visão institucional à qual aludi, teremos a posição das três esferas que compõem os poderes em nosso país:

- O Legislativo será representado pela apresentação do Relatório Final da CPI da Intolerância Religiosa (Deputada Marta Rocha);

- O Poder Executivo no Rio de Janeiro, através da assessora de Ensino Religioso da Secretaria Estadual de Educação, se posicionará sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas (Prof^a Daniela Pereira Vasques);

- O Município do Rio de Janeiro apresentará atividades e projetos da Coordenadoria Executiva da Diversidade Religiosa da Prefeitura (Babalorixá Márcio de Jagun);

- O Judiciário apresentará sua atual conjuntura no tratamento dos dados relativos a casos de intolerância e violência religiosa, com a participação da Diretoria da Igualdade Racial da OAB-RJ (Dr^a Ivone Caetano).

A exposição e análise de tais colocações manifestam uma crescente preocupação do poder público com o enfrentamento da intolerância religiosa, o que proporciona o respaldo institucional para as iniciativas de diálogo e ações conjuntas dos representantes das religiões em prol do bem comum. Isso atesta a originalidade e a pertinência deste Curso.

Nossos sinceros agradecimentos aos organizadores e conferencistas que dedicam seu empenho ao êxito desta iniciativa e votos de bom aproveitamento aos participantes. Sobretudo votos de que a unidade possa ser cada vez mais semeada entre nós e frutifique em uma paz duradoura.

4.2 - Conferencista: Dr.^a MARTA ROCHA, Deputada Estadual e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquéritos Destinada a Apurar as Causas e as Consequências dos Casos de da Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro / Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Tema: A CPI do Combate à Intolerância Religiosa e suas Implicações Socioculturais, no Rio de Janeiro.

A CPI do Combate à Intolerância Religiosa e suas Implicações Socioculturais

Martha Rocha

Presidente da CPI da Intolerância Religiosa da ALERJ
Presidente da Comissão Permanente de Saúde da ALERJ



- **Parte 1:**
História da CPI da Intolerância Religiosa da ALERJ
- **Parte 2:**
Principais conquistas e desafios da CPI
- **Parte 3:**
Casos emblemáticos que a CPI abordou
- **Parte 4:**
Possíveis relações que a Presidência da CPI pode fazer entre suas ações e a Resolução 36/55 (ONU)
- **Parte 5:**
Interfaces entre os trabalhos e os resultados da CPI e a atual conjuntura plurirreligiosa do Rio de Janeiro
- **Parte 6:**
Implicações do Relatório Final da CPI da Intolerância Religiosa para os alunos, profissionais da área do Direito, da Educação (Ensino Religioso) e das demais áreas afins
- **Parte 7:**
Bibliografia

História da CPI da Intolerância Religiosa da ALERJ

Antecedentes

Entre 2015 a 2019 foram registrados pela Polícia Civil cerca de 6.700 crimes cuja motivação está associada à intolerância religiosa.

Em 2020, verificou-se 1.355 casos, segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP).

Em 2019, diante de denúncias de destruição de terreiros na Baixada Fluminense, o Ministério Público Federal cobrou do governo do Estado providências em relação aos ataques sofridos pelas comunidades de terreiros.

No dossiê organizado pelo ISP sobre os crimes raciais aponta-se que foram duas violações dessa espécie por dia, merecendo atenção ao caráter sexista misógino, já que 58,2% das vítimas registradas são mulheres.

Cenário Atual - A cada quinze horas existe uma notícia de discriminação religiosa em nosso país.

Objetivos da CPI

A CPI foi criada com o objetivo de investigar a discriminação religiosa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, onde os seguintes temas estão sendo analisados:

O combate à discriminação religiosa

A apuração de fatos chamados de "intolerância religiosa" dirigidas aos vários segmentos religiosos

A garantia de que a fé seja professada sem hostilizar ou vitimar outras pessoas por causa da discriminação religiosa

O estímulo a proposição de políticas públicas para que possa ser evitada a intolerância religiosa e o racismo religioso, assegurando atendimento adequado às vítimas

Principais conquistas e desafios da CPI

Principais conquistas e desafios da Presidência

A CPI pretende dar à sociedade fluminense uma visão atual e imparcial de todo o contexto que envolve a discriminação religiosa no âmbito do Estado.

A Constituição Federal de 1988 assegura que todos são iguais perante a lei, que todos têm liberdade de consciência e de crença, e que o Estado deve promover o bem de todos, sem preconceitos, discriminação, sem criar distinções ou estabelecer preferências por causa de religião

Casos emblemáticos que a CPI abordou



Em 1989, foi protocolado o primeiro dossiê de ataques a terreiros na sede Ministério Público Federal, intitulado **"A guerra santa fabricada"**, pelo Instituto de Pesquisa e Estudos da Língua e Cultura Yorubá (IPELCY).

No final da década dos 2000 surgiu no Rio de Janeiro a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), que denunciava que traficantes do morro do Dendê, estariam proibindo adeptos de realizarem seus cultos e circularem pela favela com colares rituais (fios de conta) e estenderem roupas brancas em varais.

Em 2007, o traficante Fernandinho Guarabu (TCP), determinou o fechamento de dez terreiros existentes no Morro do Dendê.

Em 2013 a área passou a exibir pichações com dizeres bíblicos nos muros.

A prática de expulsão dos terreiros é uma das ações de alta visibilidade social e de impacto, cujos efeitos são descredibilizar os terreiros e reforçar o poder da conversão dos "traficantes evangelizados" (SILVA, 2019).

Casos emblemáticos que a CPI abordou



Em 2017 foi veiculada nas redes sociais uma carta atribuída ao Terceiro Comando Puro (TCP) que, ao passar a controlar a Cidade Alta, proibiu a presença de adeptos de matriz africana na favela.



A recente prisão de um grupo intitulado "Bonde de Jesus" é reveladora dos efeitos da penetração de evangélicos no sistema carcerário, num fenômeno que tem sido chamado de "narcopentecostalismo" no Rio de Janeiro.

Casos emblemáticos que a CPI abordou

De modo sintético, os casos de agressão podem ser apresentados pelos seguintes atos, segundo Almeida (2019), Miranda (2020) e Silva (2007):

1. Ataques feitos no âmbito dos cultos das igrejas neopentecostais e em seus meios de divulgação e proselitismo;
2. Agressões físicas in loco contra terreiros e seus membros;
3. Ataques às cerimônias religiosas afro-brasileiras realizadas em locais públicos ou aos símbolos destas religiões existentes em tais espaços;
4. Ataques a outros símbolos da herança africana no Brasil que tenham alguma relação com as religiões afro-brasileiras.
5. Conflitos familiares e entre vizinhos;
6. Destruição dos espaços religiosos;
7. Assassinato de pais e mães de santo.

Resolução 36/55

Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação com base em Religião ou Crença, proclamada em 25/11/1981

A CPI da Intolerância Religiosa da ALERJ vem justamente colaborar ativamente para a efetivação da referida Resolução no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo que no seu relatório a CPI cita e constrói suas recomendações de acordo com o conteúdo da Resolução da ONU.

A Declaração estabelece em seu artigo 1º:

Liberdade de ter uma religião ou convicção a sua escolha, assim como a liberdade de manifestar sua religião.

Ninguém será objeto de coação capaz de limitar a sua liberdade de ter uma religião ou convicções de sua escolha.

A Declaração em seu artigo 2º prescreve os sujeitos a quem protege:

"Ninguém será objeto de discriminação por motivos de religião ou convicções por parte de nenhum estado, instituição, grupo de pessoas ou particulares"

A Declaração em seu artigo 3º afirma que:

"A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas"

A Declaração em seu artigo 4º estabelece responsabilidades públicas:

"Todos os estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções no reconhecimento, o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todas as esferas da vida civil, econômica, política, social e cultural."

Interfaces entre os trabalhos e os resultados da CPI e a atual conjuntura plurirreligiosa do Rio de Janeiro

De acordo com o Datafolha, a população brasileira é composta por cristãos – 50% católicos, 31% evangélicos e 3% espíritas, 10% sem religião e 2% de religiões afro-brasileiras, Umbanda, Candomblé e outras. Ateus e “outros” representam os 4% restantes. A Constituição em vigor, de 1988, assegura o livre exercício de todos os cultos religiosos.

Embora o Brasil seja um Estado laico e a maior parcela da população lute por sua defesa, existem, em paralelo, grupos que buscam uma hegemonia religiosa, fortalecendo a intolerância religiosa contra outras religiões e seus fiéis e desconsiderando a atual conjuntura plurirreligiosa do Estado do Rio de Janeiro.

Os ataques e discursos de ódio investigados pela CPI da Intolerância Religiosa devem ser duramente combatidos e por tal razão coube à CPI não só denunciar as violações, reconhecendo a gravidade do fenômeno, mas buscar proposições, soluções e medidas que possam alterar esse quadro, em consonância com as demandas do movimento social organizado e as instituições que constituem o Estado Democrático de Direito.

Implicações do Relatório Final da CPI da Intolerância Religiosa para os alunos, profissionais da área do Direito, da Educação (Ensino Religioso) e das demais áreas afins

Os Estudantes universitários, cidadãos brasileiros, devem estar cientes de que a resolução da ONU aborda a importância da liberdade de religião e que assegura tal direito contribui para a paz mundial, justiça social e amizade entre os povos. Buscando eliminar as ideologias ou práticas do colonialismo e da discriminação racial, devem contribuir por meio de seus atos mas também através da participação em entidades da sociedade civil na preservação de tais direitos.

Os profissionais da área do Direito devem estar atentos ao fato de que embora a Constituição Federal consagre o Estado laico, na prática, conforme verifica-se nas conclusões da CPI, tem sido observado um fenômeno que pode ser conceituado como racismo religioso estrutural.

Verifica-se, ainda, que o racismo religioso se desmembra em uma série de situações, e no Brasil ganha contornos extremamente perigosos, que podem incidir em nossa já fragilizada democracia.

Os professores em geral e àqueles do Ensino Religioso devem estar atentos à necessidade de que a prevenção aos atos de intolerância passa naturalmente por um processo educacional que se dá por meio de uma interlocução clara com os alunos, sobre principalmente a proteção dos direitos fundamentais.

Por fim, todos devem estar atentos para a legislação nacional que rege a matéria, além dos órgãos e entidades que têm atribuição para tratar dos temas relacionados à intolerância religiosa no Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Nacional

1. Decreto nº 65.810, de 8 de Dezembro de 1969

Regulamenta a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968).

2. Decreto nº 678, de 6 de Novembro de 1992

Regulamenta a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

3. Decreto nº 592, de 6 de Julho de 1992

Regulamenta o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

4. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019

Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil e em vigor, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

5. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989)

Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004.

6. Decreto n.º 6.177, de 1º de agosto de 2007

Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e foi determinado o seu cumprimento

7. Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque para os artigos 3º, inciso IV; 4º, inciso VIII.

8. Lei nº 2.889, de 1º de Outubro de 1956

Tipifica em seu artigo 1º como homicídio qualificado os casos em que haja intenção de matar grupo nacional, étnico, racial ou religioso (pena de 12 a 30 anos de reclusão); como crime de lesão corporal os casos em que haja intenção de causar lesão grave à integridade física ou mental (pena de detenção, de três meses a um ano).

9. Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989

Define os crimes de preconceito de raça e cor e estabelece penas para os casos que envolvem discriminação em ambientes de trabalho públicos e privados, para casos em que a pessoa tenha o emprego negado, seja impedida de ter acesso a cargos de administração direta, sofra tratamento diferenciado, seja impedida de prestar serviço militar.

10. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997

Altera os artigos 1º e 20º da Lei 7716/89. O artigo 1º em lugar de punir somente crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça ou cor, inclui punições por crimes etnia, religião ou procedência nacional.

11. Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990

Dispõe dos crimes hediondos e considera: "também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado."

12. Lei nº 10.446, de 8 de Maio de 2002

Em seu artigo 1º determina que, quando houver repercussão interestadual ou internacional, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça poderá investigar os casos de infrações penais de violação dos direitos humanos "que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte".

13. Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

14. Decreto 6040, de 7 de fevereiro de 2007

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais que tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

15. Lei 11645, de 10 de março de 2008

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

16. Lei 12.288, de 20 de julho de 2010

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

17. Lei 12.735, de 30 de Novembro de 2012

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

Órgãos e entidades que têm atribuição para tratar dos temas relacionados à intolerância religiosa no Estado do Rio de Janeiro



- Ministério Público Estadual;
- Ministério Público Federal;
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Secretaria Estadual de Educação;
- Secretaria Estadual da Polícia Militar;
- Secretaria Estadual da Polícia Civil (Delegada Titular da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI);
- Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa – CONEPLIR;
- Disque Denúncia Rio de Janeiro, dentre outros.

Bibliografia

ALMEIDA, Rosiane Rodrigues de. *A luta por um modo de vida: as narrativas e estratégias dos membros do Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (FONSANPOTMA)*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2019.

MIRANDA, Ana Paula Mendes. A política dos terreiros contra o racismo religioso e as políticas cristofascistas. *Vibrant*, 17, 2019.

SILVA, Carolina Rocha. "O salário do pecado é a morte": dinâmicas de negociação e conflito entre terreiros e traficantes "evangélicos" em duas favelas cariocas. In: *Revista da ABPN* • v. 11, n. 28, 2019.

VITAL DA CUNHA, Christina. "Traficantes evangélicos": novas formas de experimentação do sagrado em favelas cariocas. In: *Plural*, Revista do Programa de Pós -Graduação em Sociologia da USP. São Paulo, v.15, 2008.

Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Contra a Intolerância Religiosa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) - 2022

Obrigada!

Facebook, Instagram e Twitter: @delmartharocha
Email: martharocha@alerj.rj.gov.br
Telefone: 2588-1219
Site: deputadamartharocha.com.br
Whatsapp: 9977-12040

4.3 - Conferencista: Prof.^a DANIELA PEREIRA VASQUES, Assessora Especial de Ensino Religioso da SEEDUC.

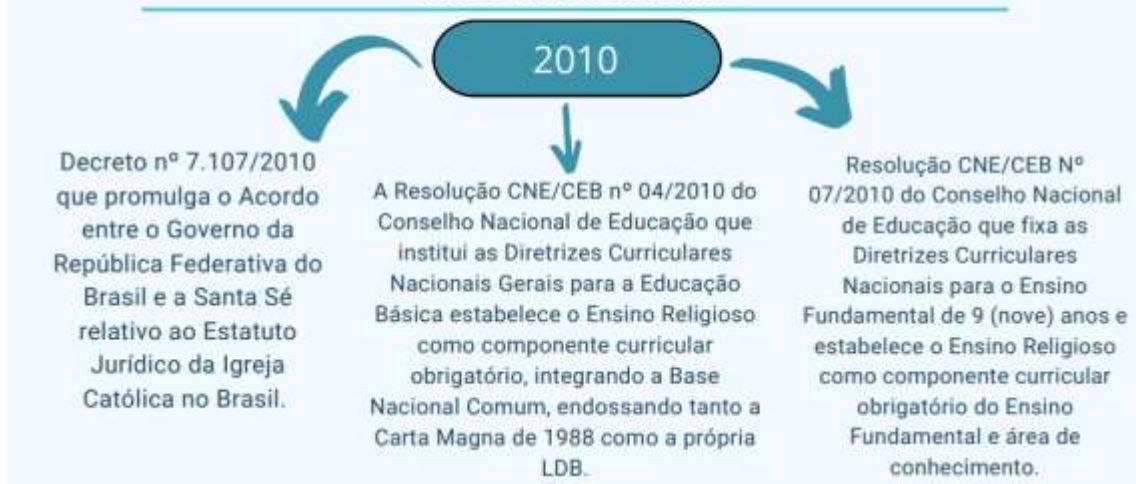
Tema: O Ensino Religioso e a Promoção da Liberdade Religiosa, no Rio de Janeiro.



HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO			
Marcos Legais Federais			
1988	1996	1998	1999
Constituição Federal de 05/10/1988 - artigo 210 § 1º: "O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental."	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96 - artigo 33: "O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo".	Resolução CNE/CEB nº02/1988: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, estabeleceu-se que o Ensino Religioso fosse integrado no conceito de área do conhecimento.	Parecer CNE nº 097/1999: Esclarece sobre a formação dos Professores para o Ensino Religioso nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental, tendo em vista a enorme diversidade das crenças religiosas da população brasileira, devendo ser respeitadas as determinações legais para o exercício do magistério.

HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO

Marcos Legais Federais



HISTÓRICO

Marcos Legais Estaduais

<p>1989: CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RJ DE 05/10/1989</p> <p>Reproduz "<i>ipsis litteris</i>", em seu Artigo 313 a Constituição Federal (Art.210)</p>	<p>2000: LEI Nº 3.459 DE 14/09/2000</p> <p>Dispõe sobre o Ensino Religioso Confessional nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>2002: DECRETO Nº 31.086 DE 27/03/2002</p> <p>Regulamenta o Ensino Religioso Confessional nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>2019: LEI Nº 8585, DE 25/10/2019</p> <p>Modifica a Lei nº 3.459/2000, ofertando Reforço Escolar aos alunos não optantes.</p>
--	---	---	--

Ensino Religioso na Educação Básica

No estado do Rio de Janeiro o Ensino Religioso é ofertado **em toda a Educação Básica coberta pela rede estadual de educação**. Esse componente curricular é de oferta **OBRIGATÓRIA** pela unidade escolar e de matrícula **FACULTATIVA** ao aluno maior de 16 anos ou, se menor, ao responsável.



ENSINO RELIGIOSO E A BNCC

As leis vigentes estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos.



**BASE
NACIONAL
COMUM
CURRICULAR**

EDUCAÇÃO É A BASE



**BASE
NACIONAL
COMUM
CURRICULAR**

EDUCAÇÃO É A BASE

O ER deve, através dos ideais de democracia, inclusão, ética e educação integral, abordar o conhecimento religioso a partir do reconhecimento da diversidade religiosa enquanto assegura o respeito à diversidade cultural e religiosa, sem proselitismos.

Dessa forma deve construir, por meio dos conhecimentos religiosos e filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades.

Configura-se como espaço de aprendizagens, intercâmbios e diálogos permanentes, acolhendo identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, dos direitos humanos, em prol de uma cultura de paz.



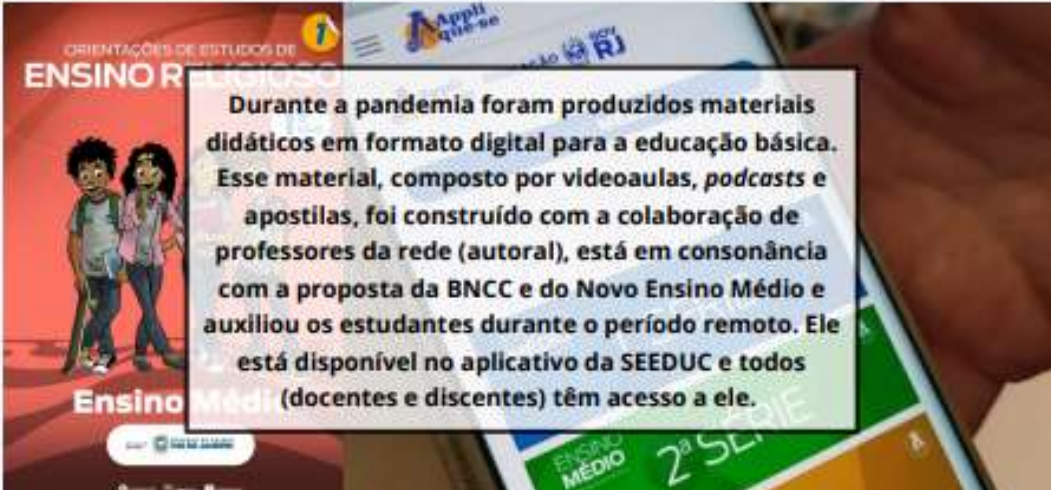
E O ENSINO RELIGIOSO

Apesar do Ensino Religioso não constar na BNCC do ensino médio, no estado do RJ a Lei nº 3459/2000 estende sua oferta a toda educação básica. Dessa forma, no (Novo) Ensino Médio, o Ensino Religioso é uma evolução do trabalho desenvolvido no Ensino Fundamental.

O Ensino Religioso compreende uma educação que aborda a dimensão religiosa do ser humano no que tange à relação do homem com ele mesmo, com o outro, com a natureza e com o sagrado, da maneira como o conceba, respeitando a individualidade de cada um.

Sendo o Estado Laico, sua essência passa pelo respeito, proteção e equidade no tratamento a todas as religiões e fés. Isto inclui igualmente o respeito, proteção e equidade às posições que negam a existência de quaisquer divindades. Dessa forma, o princípio norteador de toda ação docente na prática escolar deve ser o respeito às diversas manifestações religiosas e filosofias de vida, pensamentos, convicções e modo de ser e viver. Assim, uma vez que os conceitos de respeito e ética estejam bem definidos, os demais conhecimentos produzidos pelo componente são ferramentas de enfrentamento à intolerância religiosa.

Dessa forma o componente curricular de Ensino Religioso deve garantir aos estudantes o desenvolvimento de competências específicas que o ajudem no seu desenvolvimento integral como ser humano e cidadão.



ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS DE
ENSINO RELIGIOSO

Appli
que se

Aplicativo de Ensino Religioso

Durante a pandemia foram produzidos materiais didáticos em formato digital para a educação básica. Esse material, composto por videoaulas, *podcasts* e apostilas, foi construído com a colaboração de professores da rede (autoral), está em consonância com a proposta da BNCC e do Novo Ensino Médio e auxiliou os estudantes durante o período remoto. Ele está disponível no aplicativo da SEEDUC e todos (docentes e discentes) têm acesso a ele.

Ensino Médio

SEEDUC

ENSINO MÉDIO 2ª SÉRIE



NOVEMBRO DE 2019





OUTUBRO DE 2019



Atividades desenvolvidas nas aulas de ER de uma escola de Sapucaia (RJ) em 2022:
Entrevista com o Excelentíssimo Juíz de Direito da Comarca Dr. Luiz Olímpio Mangabeira Cardozo.
Campanha "Diga não às pequenas corrupções".
Páscoa.
Martin Luther King Jr.



Trabalho de docente
de ER sobre
Holocausto e
Direitos Humanos
2022



ENSINO RELIGIOSO

ASSESSORIA ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO RJ

PROF^ª DANIELA VASQUES

 (21) 971791557

 (21) 23809322

 dvasques@prof.educacao.rj.gov.br

4.4 - Conferencista: Prof.^a DANIELA PEREIRA VASQUES, Assessora Especial de Ensino Religioso da SEEDUC.

Texto Complementar: Habilitação para lecionar Ensino Religioso na SEEDUC.

Visando a garantir que o maior número possível de alunos optantes de Ensino Religioso seja atendido na rede estadual de educação, a Assessoria Especial de Ensino Religioso incentiva professores concursados em qualquer área do conhecimento que atendam à legislação vigente a se habilitar para lecionarem este componente curricular.

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 3459/2000 “Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I - Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II - tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida. ” (grifo nosso)

Conforme a lei supracitada, informamos quais são as autoridades religiosas competentes para credenciar os docentes. Reforçamos que somente as instituições aqui listadas são autorizadas a emitir o credenciamento que deverá ser apresentado na Inspeção Escolar de cada Regional a fim de habilitar o docente no Sistema Conexão.

CREDO	AUTORIDADE RELIGIOSA	TELEFONES	ENDEREÇO
CATÓLICO	(Arqui) Dioceses responsáveis por cada município.		
EVANGÉLICO – OMEBE ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS NO BRASIL E NO EXTERIOR	Reverendo Isaias	2263-4761 2263- 8896	Av. Marechal Floriano, 143 – 4º andar – Centro Rio de Janeiro Site: www.omebe.org.br
	Pastor Francisco Nery		
	Pr. Joaquim de Paula Rosa		
MESSIÂNICO IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL	Ministra Sônia Regina Araújo da Silva	2578-1424 99834-7316	

JUDAICO	Sofia Débora Levy	99672-2973	
MÓRMONS IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS	Guilherme de Paula Minono	(21) 2148-0916 (21) 99440- 9430	E-mail: minono.instituto.rio@gmail.com
UMBANDA	Primaz – José Ricardo Ribeiro Vice Primaz – Darlene Ribeiro	3795-7375 97665-0196	Rua Espírito Santo, 215 - Praça Seca/Jacarepaguá
ISLAMISMO	Fernando Celino	(21) 22241079	Sociedade Beneficente Muçulmana do Rio de Janeiro Mesquita da Luz: Rua Gonzaga Bastos, 77, Tijuca- RJ Site: www.sbmj.org.br
HARE KRISHNA	Kunti	999982013	

Efetuada o credenciamento junto à autoridade religiosa, o professor deverá se dirigir à Inspeção Escolar de sua regional para a devida habilitação no Sistema Conexão.

Solicitamos que essas informações sejam amplamente divulgadas em nossa rede, especialmente nas unidades escolares.

5. MATERIAL DE APOIO:

- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Diversidade Religiosa e Direitos Humanos**. Brasília, 2004. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dht/cartilha_sedh_diversidade_religiosa.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos & Secretaria de Estado de Educação. **Cartilha contra a Intolerância Religiosa**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.seeduc.rj.gov.br/>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- ALERJ. RELATÓRIO FINAL RES. Nº 382/2021. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas e consequências dos casos de intolerância religiosa no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/600/2022/06/RELAT%C3%93RIO-FINAL-DA-CPI-RES.-382.2021-com-capa-1.pdf>. Acesso em 11 de abril de 2023.
- RIO DE JANEIRO. Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Coordenadoria Executiva de Promoção da Igualdade Racial & Coordenadoria Executiva de Diversidade Religiosa. **Cartilha Rio de Combate à Intolerância Religiosa**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://prefeitura.rio/wp-content/uploads/2022/04/Cartilha2-Combate-a-Intolera%CC%82ncia-Religiosa-21x21cm.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SÃO PAULO. Comissão de Direito e Liberdade Religiosa. **Liberdade Religiosa: Conceitos**. São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes2/2016-2018/liberdade-religiosa/cartilhas/Cartilha_OAB.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos; DIAS, Bruno Bonsanto; SANTOS, Luan Costa Ivanir dos. **II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe**. 1ª. Ed. – Rio de Janeiro; CEAP, 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384250?posInSet=1&queryId=N-EXPLORE-ba9175e2-b36b-4fa1-bc0f-9ea70151027d>. Acesso em 23 de abril de 2023.
- WEBTVREDENTOR. **Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso**. YouTube, 30 de agosto de 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=F3_H9MXZF_g. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- MOURA, Damaris. **Liberdade Religiosa – Limites do Direito de Acreditar**. YouTube, 31 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OKllgknecro>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- ÁGUIA, Nelson & JACINTO, Claudio. **Ciclo de Debates. 40 ANOS DA RESOLUÇÃO (ONU) 36/55: Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação**

fundadas na religião ou nas convicções. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <http://www.teo.puc-rio.br/wp-content/uploads/2022/11/Ciclo-de-Debates-40-Anos-da-Resolucao-ONU-36-55.pdf>.

Acesso em: 10 de abril de 2023.